CONSELHO GERAL

Definição de linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar

(Aprovado em reunião do Conselho Geral de 11 de julho de 2013)

Sendo uma das competências do Conselho Geral, a definição de linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar, conforme determina a alínea i) do nº 1 do artigo 13º do Decreto-lei n.º75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, o referido Conselho definiu as seguintes orientações, consideradas mais pertinentes:

1. Facultar suplementos alimentares, a meio da manhã e à tarde, aos alunos cujas famílias possuam comprovadamente fracos recursos económicos, e aos quais sejam detetadas carências alimentares. Estes alimentos devem ser de boa qualidade e o seu fornecimento deve ser feito de forma discreta;
2. Aos alunos subsidiados, que utilizem adequadamente o valor total atribuído para material escolar, e se verifiquem graves dificuldades para aquisição de outros materiais essenciais, deverão ser fornecidos esses materiais, conforme as necessidades, confirmando a boa utilização dos mesmos;
3. Auxiliar os alunos com escalão A ou B, na aquisição dos manuais escolares a que têm direito, disponibilizando o valor monetário respetivo, antes do momento da compra;
4. Promover, em conjunto com a associação de pais, a troca de manuais escolares usados.

Recomendações finais:

- Na identificação das situações de carência e adequação das medidas a aplicar aos alunos, deverão participar todos os órgãos, tais como o pessoal docente e não docente, a associação de pais e entidades externas (município e juntas de freguesia);

- Para evitar dúvidas na atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, recomenda-se a colocação, na página eletrónica do agrupamento, das informações essenciais sobre esta temática;

O Presidente do Conselho Geral

_____

(Carlos António Silva)